

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 421

Senhores Deputados—A vossa comissão de administração pública dá o seu parecer favorável ao projecto de lei n.º 322-J, da iniciativa do Sr. Mesquita Carvalho.

Trata-se de substituir umas palavras que existem no artigo 1.º da lei n.º 552-A,

Sala das Sessões, 4 de Maio de 1920.

de 24 de Maio de 1916, e que se referiam aos baldios existentes na área da cidade, e que neste projecto são substituídas pelas palavras «área do concelho», não há inconveniente, e até existe vantagem, para o município a expropriação destes baldios.

Custódio de Paiva.

Jacinto de Freitas.

Pedro Pita.

Francisco José Pereira.

Godinho do Amaral.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças examinou o projecto de lei n.º 322-J, e ponderando que da sua aprovação não resulta qualquer aumento de despesa, tratando-se apenas de conce-

der ao importante município de Faro uma autorização que sobremaneira lhe interessa e é absolutamente justa, dá-lhe a sua plena aquiescência.

Sala das sessões da comissão de finanças, 6 de Maio de 1920.

Alvaro ds Castro.

Joaquim Brandão.

António Maria da Silva.

Ferreira da Rocha.

Alves dos Santos.

Domingos Frias.

Mariano Martins.

Alberto Jordão, relator.

Projecto de lei n.º 322-J

Senhores Deputados.—Pelalei n.º 552-A, de 29 de Maio de 1916, foi autorizada a Câmara Municipal de Faro a alienar em

hasta pública, independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os terrenos baldios que esse município pos-

sui na área da cidade, desde que os referidos terrenos se destinem a construções urbanas.

Sucede, porém, que o artigo 3.º da referida lei, determinando que o produto das arrematações dê entrada na Caixa Geral de Depósitos e seja convertido em títulos de dívida pública, prejudica em absoluto os fins da mencionada autorização, atendendo à natureza desses terrenos e aos fins para que os mesmos podem ser aproveitados.

São os baldios do município constituídos, na sua quasi totalidade, por terras de saibro, em geral muito acidentadas.

Nestas circunstâncias, a sua venda representa um pesadíssimo encargo para a Câmara, pois que, para garantir o seu aproveitamento legal, necessita de regularizá-las e, além disso, de proceder à abertura de arruamentos devidamente calçetados e com as canalizações necessárias para assegurar condições de higiene e limpeza aos novos bairros.

Ora, o estado financeiro da Câmara de Faro, dado o seu desequilíbrio, não comporta tam importantes despesas, mormente no actual momento, em que tantos e tam inadiáveis encargos a sobrecarregam.

Acresce que não seria justo nem equitativo que o Poder Legislativo concedesse a outras câmaras do distrito, como à de Vila Real de Santo António (lei de 30 de

Junho de 1912) uma autorização ampla para a venda de baldios, e que à Câmara Municipal de Faro se impusesse uma tam penosa disposição restritiva.

Com estes legítimos fundamentos, pretende a Câmara Municipal de Faro que se altere a citada lei n.º 552-A, suprimindo-se-lhe o artigo 3.º e substituindo-se as palavras «na área da cidade», existentes no artigo 1.º, pelas palavras «na área do concelho», visto que, destinando-se os terrenos a construções urbanas e sendo os baldios do município, na sua quasi totalidade, impróprios para cultura, nenhum inconveniente resulta do facto de ficarem abrangidos os terrenos sitos fora da área da cidade.

Pelo que tenho a honra de vos propor o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Faro a alienar, independentemente do preexistente nas leis de desamortização, os terrenos baldios existentes na área do concelho, que se destinarem a quaisquer construções urbanas.

Art. 2.º O produto da alienação será aplicado a trabalhos de regularização dos referidos terrenos, abertura e beneficiação de bairros, canalizações, arruamentos e mais obras de viação.

Art. 3.º Fica revogado a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados.

Luis de Mesquita Carvalho.